



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150124-001

***CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA AMAZÔNIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.***

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PREFEITURA MUNICIPAL/PA**, CNPJ 05.105.127/0001-99, com endereço na rua Siqueira Mendes, nº 1359, Centro, Cep: 68440-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL**, CNPJ: 12.282.048/0001-19, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº 1232, Centro, CEP: 68440-000, neste ato representada pela Secretária Municipal. **RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO**, inscrita no CPF nº 189.690.032-15, residente e domiciliada na Avenida Pedro Rodrigues, nº 460- Centro- Abaetetuba/PA, denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **AMAZÔNIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ 20.042.587/0001-09, com sede na Travessa Dom Pedro I, 675, bairro São Lourenço, município de Abaetetuba/PA, CEP 68440000, neste ato representada pelo Sr. **SEBASTIÃO FRANCISCO SOARES CORREA**, CPF 296.244.602-72, residente e domiciliado na Travessa Dom Pedro I, 675, São Lourenço, Abaetetuba/PA, CEP 68440000, doravante denominada CONTRATADA, As partes têm entre si ajustados o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2023- PE-PMA, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos continuados de Instalação, Desinstalação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar-Condicionado e Equipamentos de Refrigeração, com Fornecimento de Peças, Para Atender às Demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba/PA.

1.2. O objeto contratado encontra-se definidos na planilha abaixo, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes, nos seguintes termos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Ar-Condicionado	Quant. Total Estimada de Procedimentos Anuais	V. UNIT.	V. ANUAL
<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA EVENTUAL</b>						



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



1	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo ACJ e Split de 7.500 BTU's.	Serviço	6	26	R\$ 300,00	R\$ 7.800,00
2	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 9.000 BTU's.	Serviço	7	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
3	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 10.000 BTU's.	Serviço	01	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
4	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 12.000 BTU's.	Serviço	31	124	R\$ 300,00	R\$ 37.200,00
5	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 18.000 BTU's.	Serviço	5	22	R\$ 300,00	R\$ 6.600,00
6	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 24.000 BTU's.	Serviço	5	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
7	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 40.000 BTU's.	Serviço	01	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					<b>R\$ 69.000,00</b>	

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Ar-Condicionado	Quant. Total Estimada de Procedimentos Anuais	V. UNIT.	V. ANUAL
<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA EVENTUAL</b>						
8	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo ACJ e Split de 7.500 BTU's.	Serviço	6	26	R\$ 300,00	R\$ 7.800,00
9	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 9.000 BTU's.	Serviço	7	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
10	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 10.000 BTU's	Serviço	1	06	R\$ 300,00	R\$ 1800,00
11	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 12.000 BTU's.	Serviço	31	124	R\$ 300,00	R\$ 37.200,00
12	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 18.000 BTU's.	Serviço	5	22	R\$ 300,00	R\$ 6.600,00
13	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 24.000 BTU's	Serviço	5	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
14	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 40.000 BTU's.	Serviço	01	02	R\$ 360,00	R\$ 720,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					<b>R\$ 69.120,00</b>	

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Ar-Condicionado	Quant. Total Estimada de Procedimentos Anuais	V. UNIT.	V. ANUAL
<b>INSTALAÇÃO EVENTUAL</b>						
15	Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo ACJ e Split de 7.500 BTU's.	Serviço	06	26	R\$ 280,00	R\$ 7.280,00
16	Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 9.000 BTU's.	Serviço	07	30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



17	Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 10.000 BTU's.	Serviço	01	06	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
18	Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 12.000 BTU's.	Serviço	31	124	R\$ 280,00	R\$ 34.720,00
19	Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 18.000 BTU's.	Serviço	05	22	R\$ 360,00	R\$ 7.920,00
20	Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 24.000 BTU's.	Serviço	05	20	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
21	Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 40.000 BTU's.	Serviço	01	02	R\$ 280,00	R\$ 560,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 66.160,00</b>	

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Ar-Condicionado	Quant. Total Estimada de Procedimentos Anuais	V. UNIT.	V. ANUAL
<b>DESINSTALAÇÃO EVENTUAL</b>						
22	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 7.000 BTU's, 220v	Serviço	06	26	R\$ 280,00	R\$ 7.280,00
23	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split e ACJ, 7.500 BTU's, 220v	Serviço	07	30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
24	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 9.000 BTU's, 220v	Serviço	01	06	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
25	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 10.000 BTU's, 220v.	Serviço	31	124	R\$ 280,00	R\$ 34.720,00
26	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 12.000 BTU's, 220v.	Serviço	05	22	R\$ 280,00	R\$ 6.160,00
27	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 18.000 BTU's, 220v.	Serviço	05	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
28	Desinstalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 22.000 BTU's, 220v.	Serviço	01	02	R\$ 420,00	R\$ 840,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 64.080,00</b>	

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de Equipamentos	Quant. Total Estimada de Procedimentos Anuais	V. UNIT.	V. ANUAL
<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO</b>						
29	Serviço de manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA de equipamentos de Refrigeração (Geladeira, Freezer, Bebedouro e Frigobar)	Serviço	61	244	R\$ 250,00	R\$ 61.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 61.000,00</b>	

Item	Descrição	UNIDADE	Quant. Total de	Valor Mensal	Valor Anual
------	-----------	---------	-----------------	--------------	-------------



			Meses Estimados.		
<b>FORNECIMENTO DE PEÇAS EVENTUAIS</b>					
30 <sup>1</sup>	Fornecimento de Peças para manutenção CORRETIVA de Ares- Condicionados e Equipamentos de Refrigeração (Grupo V).	Peças	06	R\$ 6.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				<b>R\$ 36.000,00</b>	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				<b>R\$ 365.360,00</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** Os serviços serão executados, na forma de demanda, no local onde estão instalados os aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração na Sede da SESMAB e nas suas unidades, conforme endereços descritos na ordem de execução do Serviço, no horário de 8h às 16h, de segunda a sexta- feira, previamente agendado com o CONTRATANTE, podendo ser executado fora do horário estipulado desde que uma das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para a SESMAB;

**2.2.** Os serviços deverão ser solicitados pelo executor do CONTRATO, através de mensagem eletrônica ou ofício, que poderá ser enviado via e-mail, ou, em casos urgentes, através contato telefônico, que deverão ser realizados dentro do prazo de 48 horas, após o chamado. Todos os serviços realizados também deverão ser materializados através de sua O.S (ORDEM DE SERVIÇO) devidamente assinada e atestada pelo órgão competente da contratante;

**2.3.** A Contratada deverá atender aos chamados em até 6h (seis horas) a contar do horário e data da comunicação da necessidade de manutenção corretiva, dentro do horário de expediente de 08h às 16h;

**2.4.** Caso o prazo de 6h (seis horas) ultrapasse o término do horário de expediente, a contagem será interrompida no horário respectivo e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte;

**2.5.** A Contratada deverá solucionar os problemas apresentados em função da manutenção corretiva no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o atendimento do chamado;

**2.6.** Caso o prazo de 48h (quarenta e oito horas) ultrapasse o término do horário de expediente da sexta- feira, a contagem será interrompida no término do expediente e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte;

**2.7.** Caso não seja possível à solução do problema em 48h (quarenta e oito horas), a contratada deverá efetuar a substituição do equipamento com defeito por outro, com a mesma capacidade, em perfeito estado de funcionamento, até que o reparo seja efetuado;

**2.8.** Deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – referente aos serviços de manutenção de ar-condicionado;



**2.9.** Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os aparelhos e equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

**2.10.** Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás;

**2.11.** Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar-condicionado e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações de ventilação;

**2.12.** Ficará desde já vinculado ao conhecimento dos licitantes, que caso a sede administrativa da SESMAB ou de suas Unidades, venha a se estabelecer em endereço diverso do descrito no item “2.1”, os serviços deverão ser atendidos de igual maneira e em iguais condições ofertadas e acordadas no novo endereço, sem qualquer ônus adicional, observado eventual equilíbrio econômico-financeiro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário;

**3.2.** A Contratada deverá prover todos os materiais (tais como estopas, querosene, materiais de limpeza, fusíveis, graxa, gás, entre outros necessários) e equipamentos (tais como medidores de corrente elétrica, medidores de temperatura, medidores de carga do gás, entre outros) para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva descritos no Termo de Referência e seus anexos;

**3.3.** A contratada deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

**3.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**3.5.** Elaborar um cronograma de execução da manutenção preventiva, PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) acompanhada da ART do Responsável Técnico, a ser entregue à CONTRATANTE, bem como deverá apresentar relatórios da execução da manutenção preventiva mensal, incluindo as ocorrências, do qual deve ser entregue cópia a CONTRATANTE;

**3.6.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

**3.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante



autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**3.8.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**3.9.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**3.10.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

**3.11.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**3.12.** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

**3.13.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

**3.14.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**3.15.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**3.16.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**3.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**3.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



**3.21.** Executar diretamente o serviço, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**3.22.** Se após a realização definitiva do serviço for encontrado algum defeito, o contratado reparará o serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Contratante;

**3.23.** Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Contratante, bem como para entendimento a assistência técnica durante a garantia;

**3.24.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

**3.25.** Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos equipamentos/peças necessárias para o serviço;

**3.26.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**4.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**4.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**4.4.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**4.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**4.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**4.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**4.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



- 4.6.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 4.6.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 4.6.5.** Fornece peças, componentes e demais insumos para utilização da contratada, nos casos de manutenção corretiva;
- 4.6.6.** Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 4.6.7.** Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas no serviço prestado para reparo imediato;
- 4.6.8.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 4.6.9.** Rejeitar, no todo ou em parte o serviço realizado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de 15 de janeiro de 2024 e encerramento em 15 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO**

- 6.1.** A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 6.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3.** De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
  - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pela CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não fornecidos, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

**8.2.** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**8.3.** O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;



**8.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

**8.5.** Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O valor total da presente avença é de **R\$ 365.360,00** (Trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais), a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração da em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

**10.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidora **JOLENA DO SOCORRO FERREIRA PAES**, CPF nº744.155.492-68, Matrícula nº 006051, pertencente ao quadro funcional desta Secretaria e devidamente designado para tal fim.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propositos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**10.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64 e pago pela contratante a contratada pela seguinte dotação orçamentária:

#### **SESMAB**

##### **1502 – Fundo Municipal de Saúde.**

10.122.1004.2.123 – Gestão Operacionalização das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Fonte:** 15001002 – Receita de imposto e transferência – saúde.

10.302.1001.2.141 - Cobertura e Ampliação das Equipes de Atenção Básica.

**Fonte:** 15001002 – Receita de imposto e transferência – saúde.

**Fonte:** 16000000 – Transferência SUS – Bloco de manutenção.

**Fonte:** 16210000 - Transferência SUS – Governo Estadual.



10.302.1002.2.159 - Gestão da Rede de Atenção de Urgência e Emergência - Teto MAC.

**Fonte:** 15001002 – Receita de imposto e transferência – saúde.

**Fonte:** 16000000 – Transferência SUS – Bloco de manutenção.

**Fonte:** 16210000 - Transferência SUS – Governo Estadual.

10.302.1002.2.168 - Qualificação das Unidades de Pronto Atendimento UPA 24h.

**Fonte:** 16000000 – Transferência SUS – Bloco de manutenção.

### **3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.**

**3.3.90.39.17** – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**



**14.1.** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**14.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

**14.3.** O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Abaetetuba, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, assim como suas obrigações, direitos e garantias dele decorrentes, sem o expresse e prévio consentimento da CONTRATANTE, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**17.1.** Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

**17.2.** Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2023- PE-PMA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISOS/ COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações estabelecidas em virtude do contrato deverão ser feitas por escrito e entregues com protocolo ou aviso de recebimento nos endereços especificados no pedido de ordem de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES**

**19.1.** Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



**19.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**19.3.** Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

**19.4.** Fica eleito o Foro da comarca de Abaetetuba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

**19.5.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Abaetetuba/PA, 15 de janeiro de 2024.

**RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 280/2023  
CONTRATANTE

SEBASTIÃO FRANCISCO SOARES CORREA  
**AMAZÔNIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CNPJ 20.042.587/0001-09  
CONTRATADA